

Lei Municipal N.º 5419/2005, de 02 de março de 2005.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE
QUATRO ATENDENTES DE CRECHE; DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de quatro munícipes para exercer atividades de Atendente de Creche, nos termos do artigo 235 e seguintes da lei municipal nº 5154/03, que instituiu o regime jurídico único no Município.

Par. 1º - A contratação é pelo prazo de 3 (três) meses, podendo ser renovada por mais 3 (três) meses, e caracteriza-se a necessidade, pela não existência de concurso público que permita a nomeação destes servidores e pela necessidade de início dos trabalhos das creches previsto para o início de março próximo.

Par. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, requerimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, justificando a necessidade da contratação que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os profissionais a serem contratados como Atendente de Creche, farão jus a um salário mensal igual ao pago à servidores do quadro geral do Município para esta mesma função.

Art. 3º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho igual ao cargo de Atendente de Creche do Quadro Geral de Servidores efetivos do Município;

II – repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal 5154/03;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no regime Geral de Previdência Social.

...

... Folha 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.12.365.0041.2.22.3.1.9.0.04.99.02.00.00.00 - Contratação por tempo determinado demais profissionais; 3.1.9.0.04.15.00.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
02 de março de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal